



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta os procedimentos referentes as infrações de trânsito praticadas na condução de veículos de propriedade e/ou posse da Prefeitura Municipal de General Câmara e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos referentes às infrações de trânsito praticadas na condução de veículos de propriedade e/ou posse da Prefeitura de General Câmara, em conformidade com o disposto nos artigos 60 e 120 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de General Câmara.

Art. 2º A tramitação dos processos referentes as infrações de trânsito praticadas na condução de veículos de propriedade e/ou posse da Prefeitura de General Câmara, serão gerenciadas pelo Secretaria Municipal da Administração, seguindo fluxograma pré-estabelecido no anexo I, contando com o conhecimento e a colaboração técnica do Órgão Municipal de Trânsito.

Art. 3º O Órgão Municipal de Trânsito deverá proceder a tramitação dos processos especiais referentes as infrações de trânsito, ao qual deverão concluir toda a tramitação no prazo de no máximo 90 (noventa) dias contados da abertura dos processos no Sistema de Protocolo Geral.

Art. 4º Os processos referentes às infrações de trânsito praticadas na condução de veículos de propriedade e/ou posse da Prefeitura de General Câmara só encerram com a comprovação de ressarcimento ao erário municipal, mediante reconhecimento do condutor em formulário específico no anexo II com o devido desconto em folha, e/ou quando a infração praticada implicar em instauração de Processo de Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A instauração de Processo de Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar, será uma medida administrativa necessária quando:

I – Não houver identificação de condutor pela chefia imediata no prazo de 10 (dez) dias conforme solicitado via memorando emitido pelo Órgão Municipal de Trânsito;

II – Quando a infração for caracterizada como gravíssima e impute ao condutor responder PSSDI - Processo de Suspensão do Direito de Dirigir por Infração;

III – Quando o condutor atingir a pontuação que impute ao mesmo responder PSSDP - Processo de Suspensão do Direito de Dirigir por Pontuação;

IV – Quando condutor cometer infração estando este com CNH – Carteira de Nacional de Habilitação suspensa ou cassada;

V – Quando condutor do veículo não ocupante de cargo/função de motorista e este ter cometido infração sem estar devidamente autorizado a conduzir veículos de propriedade e/ou posse da Prefeitura de General Câmara;

VI – Quando condutor no prazo de 03 (três) meses cometer 02 (duas) infrações leves, reincidente no mesmo artigo disposto no CTB;

VII – Quando condutor no prazo de 06 (seis) meses cometer 02 (duas) infrações médias, reincidente no mesmo artigo disposto no CTB;

VIII – Quando condutor no prazo de 12 (doze) meses cometer 02 (duas) infrações graves ou gravíssimas, reincidente no mesmo artigo disposto no CTB;

IX – Quando a infração for atribuída ao proprietário, sempre que esta caracterizar ter contribuição do condutor na inobservância dos deveres funcionais e principalmente zelo no desempenho de suas atribuições do cargo que ocupa;

Art. 6º Quando condutor/infrator devidamente identificado e/ou haja negativa por parte deste em assumir a responsabilidade pela infração cometida, bem como, o mesmo não pertença mais ao quadro de servidores efetivos, comissionados e/ou contratados, os valores correspondentes ao ressarcimento ao erário serão lançados em dívida ativa e vinculados ao CPF do responsável, após conclusão de Processo de Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º Casos de omissões ao regramento deste decreto serão analisados pela Assessoria Jurídica, ao qual irá emitir parecer orientando os procedimentos cabíveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 24 de fevereiro de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

NATÁLIA DA SILVA MENTZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado no DOEGC Edição nº _____ de ____/____/____.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

FLUXO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TERMO DE RECONHECIMENTO E AUTORIZAÇÃO

1. Servidor

NOME		MATRICULA
CARGO	CPF	LOTAÇÃO

2. Infração

DATA	HORA	CIDADE	
VEICULO		PLACA	NUMERO AUTO DE INFRAÇÃO
NUMERO PROCESSO ADMINISTRATIVO	VALOR	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO - ARTIGO	

Nos termos acima, o servidor municipal reconhece a infração cometida e autoriza o desconto em folha de pagamento do valor correspondente em ____ (_____) parcela(s).

General Câmara, ____ de _____ de 20 ____.

Nome e assinatura do servidor
condutor/infrator

Homologação da Autoridade de Trânsito